Fls. Vicente 21/1/14 70

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2372

Projeto de Lei nº 74/90
do Vereador Gilson Matos do
Nascimento.

Dispõe sobre a garantia da gratuidade do transporte coletivo municipal urbano às pessoas portadoras de deficiências físicas e mentais e dá outras providências.

Processo nº 15.811/90

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As pessoas portadoras de deficiências físicas e mentais é garantida a gratuidade do transporte coletivo municipal urbano.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará o cadastramento dos interessados e avaliará sua condição de portadores de deficiência.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 10 de dezembro de 1990.

Engº ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

mtas

12/90